

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 26 de janeiro de 2026.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02/2026

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa honrosa presença, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, oriunda de clamor e anseio popular, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N.º 02/2026

Altera dispositivos da Lei nº 4.377, de 19 de dezembro de 2025, que institui o Programa Bike Legal no Município de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.377 de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 4.377/2025 o art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A É recomendável a utilização de capacete de proteção por condutores de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos, como medida de segurança pessoal e de prevenção de acidentes, observadas as diretrizes e recomendações dos órgãos de trânsito competentes.

Parágrafo único. A recomendação prevista no caput não possui caráter obrigatório, nem enseja aplicação de sanções administrativas, devendo ser promovida por meio de ações educativas e campanhas de conscientização.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 5º da Lei nº 4.377/2025, procedendo-se à renumeração dos incisos subsequentes, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º A Prefeitura de Linhares poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, com o objetivo de:

- I – facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;
- II – gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

Impulsionando Linhares

 +55 27 99932-0456 

@caioferraz

 caioferraz@camaralinhares.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003000390036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. José Teich, 1021 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

Art. 4º As demais disposições da Lei nº 4.377/2025, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



@caioferrazr



caioferraz@camaralinhares.es.gov.br

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003000390036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. José Teich, 1021 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa aprimorar o texto da Lei nº 4.377/2025, conferindo-lhe maior clareza quanto aos equipamentos regulados por essa lei, evitando inconsistências, além de conferir maior coerência normativa e efetividade prática.

As modificações possuem ainda o objetivo de fortalecer o caráter educativo do Programa Bike Legal, alinhando-o às diretrizes de segurança viária e às mais recentes recomendações dos órgãos de trânsito competentes, sem a imposição de sanções administrativas, como é o caso da recomendação de utilização do capacete.

Através da análise da resolução CONANDA N° 119/2026, verifica-se ser obrigatória a utilização de capacetes apenas para os ciclomotores, veículos que não estão embarcados pela abrangência desta lei. Todavia, embora o uso de capacetes não seja obrigatório nos casos das bikes elétricas e equipamentos autopropelidos, a sua utilização é altamente recomendável, notadamente tendo em vista a segurança pessoal que tal equipamento fornece.

Com isso, o projeto reforça a natureza orientadora e preventiva da política pública, priorizando ações educativas e de conscientização da população.

Quanto a revogação do inciso II do art. 5º da Lei, verifica-se necessário para eliminar possível vício de competência, tendo em vista que a Resolução CONANDA não dispõe como obrigatório o registro dos veículos para fins de eventual responsabilização administrativa.

Dessa forma, a proposição contribui para o aperfeiçoamento da legislação municipal, promovendo maior segurança jurídica, razoabilidade e adequação à normativa federal.

São esses os motivos que embasam a apresentação deste projeto. Por assim ser, espero, confiante, que após a regular tramitação desta propositura, os nobres pares possam discutir, votar e aprovar este projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.377/2025.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

 +55 27 99932-0456 

@caioferrazr

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003000390036003A00V5000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



 caioferraz@camaralinhares.es.gov.br

Av. José Teich, 1021 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320039003000390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em **26/01/2026 13:37**

Checksum: **3E4F906F7B992993714710C71AA69393D6920CF99EB4DFF1073ABAB7C8F10082**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.